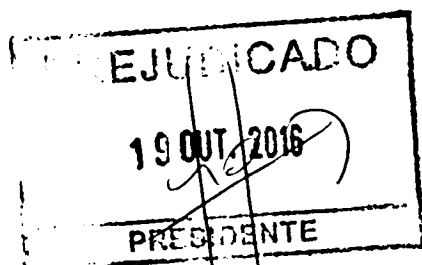




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
18º GV – VEREADOR JEAN MADEIRA

Folha nº 01 (1) proc.
Nº 01-100 (18) 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

PROJETO DE LEI _____ 01 - PL
01- 00200/2013



“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos exames biométricos de vista, audiometria, diagnóstico de obesidade e de capacidade física nas Escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a realização do exame biométrico em toda a rede municipal de ensino no início de cada ano letivo.

§ 1º Compreendendo o exame biométrico os seguintes exames:

- I - exame de vista;
- II - exame de audição;
- III - exame para diagnosticar a obesidade;
- IV – exame de capacidade física.

Art. 2º O exame deverá ser feito por profissionais da área Médica.

Art. 3º Se detectada alguma deficiência no exame citado no artigo 1º, o estudante deverá ser encaminhado a um especialista.

Art. 4º Se detectada alguma deficiência que impossibilite o estudante de acompanhar a turma nas atividades acadêmicas, o mesmo deverá ter tratamento de acordo com a sua deficiência ou transferido para uma escola especializada.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para a regulamentação desta lei.

Art. 6º A Secretária Municipal de Educação poderá firmar convênio com entidade públicas e ou privadas, fundações, autarquias, organizações governamentais para viabilizar a execução desta lei.

1. Os exames devem ser realizados nos alunos que se matricularem desde a creche até o último ano do ensino fundamental.

2. As escolas especializadas terão que matricular os alunos que tiverem qualquer das deficiências detectadas por meio do exame citado no artigo 1º.

09 ABR 2013

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISP - SEP. 22 - 08/04/2013 - 15:15 - 003839 - 1/1

Matéria PL 200/2013. Não é possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

...que(m) juntado(c), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. ...1...4...1...3..
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 de 01 de 13 fls. 2
Nº 01 de 200 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.


JEAN MADEIRA DA SILVA
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

18º GV – Vereador Jean Madeira

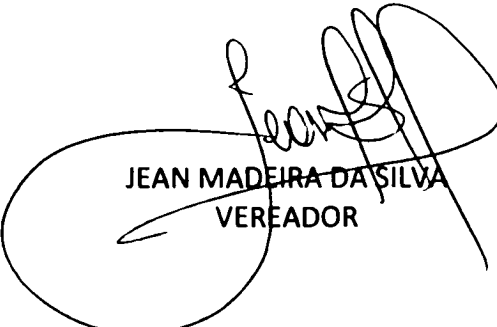
fls. 3
Folha nº 03 de 03
Nº 01 - 200 400 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Justificativa

Em seu artigo 23, Capítulo II, a Constituição determina que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências”. No conjunto dos princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, constantes da Lei Orgânica da Saúde, destacam-se o relativo “à preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral”, bem como aqueles que garantem a universalidade de acesso e a integralidade da assistência (art. 7.º Incisos I, II, III e IV).

A Organização Mundial de Saúde classifica a deficiência como uma perda ou anormalidade de uma parte do corpo (estrutura) ou função corporal (fisiológica), incluindo as funções mentais. Já a atividade está relacionada com o que as pessoas fazem ou executam em qualquer nível de complexidade, desde aquelas simples até as habilidades e condutas complexas. A limitação da atividade, antes conceituada como incapacidade, é agora entendida como uma dificuldade no desempenho pessoal.

No entanto muitas crianças em idade escolar não conseguem estar inseridas no contexto social, por alguma deficiência que ainda não foi detectada, esse Projeto de Lei se destina a detectar o mais precocemente possível tais deficiência, de forma a garantir os direitos constitucionais dos estudantes, através do tratamento e acompanhamento adequado para tais alunos.


JEAN MADEIRA DA SILVA
VEREADOR

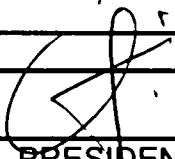


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº01 - 200..... de 20.....13..... 10.1.4.1.13 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro: 100.006

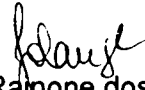
LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE 09 ABR 2013 <u>COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</u> <u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>  PRÉSIDENTE
--

CLAUDINHO DE SOUZA

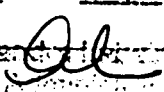
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/4/13


Solange Ramone dos Santos
Supervisora de SGP.22

12/04/13 13:50
15/5/13 10:10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO
Segue(s) juntado(s) o(s) documento(s) do
n.º 05 / 43 . S.P. 29 / 04 / 13
Assinado: 
Técnico
R. 1111



folha 05
 ROC. 1
 200 13
 Jsis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0200/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.148, de 5 de julho de 1996, que dispõe sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino;
- Lei Municipal nº 12.556, de 08 de janeiro de 1998, que institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.464, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar;
- Lei Municipal nº 13.533, de 19 de março de 2003, que atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar;
- Lei Municipal nº 14.080, de 26 de outubro de 2005, que dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.419, de 31 de maio de 2007, que torna obrigatória a realização de diagnóstico de audição (audiometria) em recém-nascidos, nas unidades da rede municipal de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.958, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde;
- Lei Municipal nº 15.040, de 27 de novembro de 2009, que disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.114, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação de Observatório de Proteção Integral à infância e adolescência;
- Decreto Municipal nº 48.704, de 10 de setembro de 2007, que confere nova regulamentação ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
 PL0200-13 pesquisa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

06
Proc. nº. 200/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

13.780, de 11 de fevereiro de 2004, alterando sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde;

- PL 0173/01, do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino;

- PL 0449/01, do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação do programa municipal de prevenção e combate às cáries a ser implantado em todas as escolas e creches do Município de São Paulo;

- PL 0573/07, do Vereador José Américo, que dispõe sobre a inclusão do Fonoaudiólogo em todas as Escolas Municipais de Educação Básica da cidade de São Paulo. Vetado;

- PL 0683/08, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo, e dá outras providências;

- PL 0198/10, da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros em escolas localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências;

- PL 0031/11, do Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional Auxiliar de enfermagem, nas unidades da rede pública municipal de creches e escolas de educação infantil, e dá outras providências. Vetado;

- PL 0083/11, do Vereador Souza Santos, que dispõe sobre a instalação de uma unidade de Primeiros Socorros com um enfermeiro em todas as escolas municipais e dá outras providências;

- PL nº 0338/12, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino, e fixa outras providências;

- PL 0454/12, do Vereador Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação médica e psicológica de alunos no primeiro ano do ensino fundamental nas escolas da rede municipal de ensino.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

A pesquisa legislativa constatou a existência da Lei Municipal nº 14.080, de 26 de outubro de 2005, que dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino, mas não nos exatos termos daqueles utilizados no presente projeto de lei, razão pela qual não se aplica no caso a restrição do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, segundo o qual será devolvida ao autor a proposição que disponha no sentido de lei existente. Por outro lado, é possível durante a tramitação da proposta sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

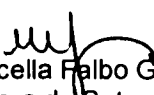
Folha 07
Proc. nº. 000 / 13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

adequação ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim sendo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 24 de abril de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12148

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.148 05/07/1996 ([ver documento](#))

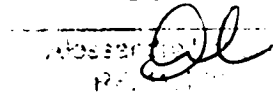
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Projeto: Projeto de Lei Nº 487/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

[[Back](#)]


Assessor
P.R.

LEI N. 12.148 - DE 5 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

(Projeto de Lei n. 487/93, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas Unidades Volantes de Serviço Odontológico destinadas, exclusivamente, ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º O atendimento de que trata o artigo 1º desta Lei será prestado nas Unidades onde os alunos estiverem matriculados.

Art. 3º Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12556

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.556 08/01/1998 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Saude Auditiva para crianças no Municipio de Sao Paulo e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

Regulamentação: Decreto nº 42.214/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI N. 12.556 - DE 8 DE JANEIRO DE 1998

Institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 227/97, do Vereador Carlos Neder - PT)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças no Município.

Art. 2º As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde incorporadas ao programa de atenção integral à saúde da criança.

Art. 3º São atribuições do programa de Saúde Auditiva:

I - promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local;

II - garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de promoção, prevenção e conservação da audição;

III - garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região;

IV - garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

V - garantir terapia fonoaudiológica para as pessoas que necessitarem;

VI - assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;

VII - garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuem no programa;

VIII - garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

Art. 4º Para implementar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada das várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas ao Programa, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e de instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13464

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.464 04/12/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a garantia de assistencia aos alunos da rede publica municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integraçao escolar.

Projeto: Projeto de Lei Nº 654/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Lucila Pizani Gonçalves

[[Back](#)]

LEI Nº 13.464, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 654/01, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os alunos regularmente matriculados nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino terão garantido o encaminhamento a profissionais especializados, para o tratamento de problemas apresentados no aprendizado ou na integração com a vida escolar.

§ 1º - Para os fins de que trata o "caput", serão encaminhados os alunos cujos problemas não puderam ser resolvidos no âmbito escolar.

§ 2º - As escolas poderão oferecer, através de parcerias, atividades ou cursos extracurriculares, desenvolvidos fora do horário regular de aulas do aluno, que contribuam com o seu desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde Municipal contarão com profissionais especializados para receber os alunos encaminhados pelas escolas, oferecendo-lhes ou encaminhando-os para os tratamentos necessários ao bom desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

§ 1º - O tratamento de que trata o "caput" se estenderá aos pais e irmãos do aluno, ou a familiares por ele responsáveis, caso necessário.

§ 2º - O atendimento se dará através de uma equipe multiprofissional, para viabilizar o encaminhamento necessário a cada caso.

§ 3º - As Unidades Básicas de Saúde poderão criar banco de dados para os registros, acompanhamento dos encaminhamentos realizados, e do retorno das informações, para a avaliação e mensuração dos resultados.

§ 4º - As Unidades Básicas de Saúde se articularão com as escolas e creches, para a troca de informações necessárias quanto aos resultados do tratamento, e orientação aos profissionais de educação.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado, bem como com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, para atingir os objetivos desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13533

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.533 19/03/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui a Secretaria Municipal da Saude a manutenção das ações preventivas e curativas em saude bucal destinadas as crianças usuarias de centros de educação infantil e escolas municipais, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 25/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Revogação: Revoga a Lei nº 11.852/1995. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 13.533, DE 19 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 25/02, do Executivo)

Atribui à Secretaria Municipal da Saúde a manutenção das ações preventivas e curativas em saúde bucal destinadas às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Incumbe à Secretaria Municipal da Saúde manter o atendimento odontológico às crianças usuárias de centros de educação infantil e escolas municipais.

§ 1º - As ações preventivas e educativas em saúde bucal serão promovidas nos espaços escolares.

§ 2º - As ações curativas serão promovidas nas unidades de saúde da rede municipal, observadas as disposições previstas no Decreto nº 41.221, de 05 de outubro de 2001.

Art. 2º - Ficam transferidas para a Secretaria Municipal da Saúde - SMS os materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, cirurgiões-dentistas e pessoal especializado eventualmente alocados na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 3º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.852, de 13 de junho de 1995, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e centros de educação infantil sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13780

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.780 11/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção a Saude do Escolar, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 682/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Beto Custodio

Regulamentação: Decreto nº 45.986/2005 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 48.704/2007 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Lei nº 15.372/2011 - Dispõe sobre a organização da Escola Municipal de Iniciação Artística, da Secretaria Municipal da Cultura, que passa a fazer parte do Programa criado por esta Lei.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.780, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 682/02, do Vereador Beto Custódio - PT)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, que funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar será realizado através de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - A coordenação do programa a que se refere a presente lei será realizada mediante ação conjunta das Secretarias e órgãos municipais envolvidos, bem como dos Conselhos Municipais correspondentes.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar:

I - desenvolver ações de promoção da saúde do escolar e de prevenção de doenças no que se refere à saúde da criança e do adolescente, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e dependência química;

II - garantir o atendimento, nas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS, às crianças e adolescentes, no aspecto físico, psicológico e social;

III - garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

IV - dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na gestão local do programa.

Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que se julgar necessários.

Art. 5º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar poderá ser realizado mediante acordos estabelecidos com os diversos equipamentos que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município de São Paulo, sendo obrigatória a participação dos equipamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que com este mantêm qualquer tipo de convênio.

Art. 6º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Alexsandra Quintas
RF. 11.130

Base de dados : legis

Pesquisa : 14080

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.080 26/10/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 365/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Adolfo Quintas

[[Back](#)]

De

LEI Nº 14.080, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 365/05, do Vereador Adolfo Quintas - PSDB)

Dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória avaliação oftalmológica, auditiva e bucal em todos os alunos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. As avaliações de que trata o "caput" deste artigo deverão ocorrer anualmente.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública municipal, de acordo com avaliação técnica, deverão ministrar água fluoretada aos estudantes neles matriculados.

Art. 3º Após as avaliações de que trata o art. 1º desta lei, caso seja constatado algum problema de saúde bucal, oftalmológica ou auditiva, o estudante examinado deverá ser encaminhado ao serviço de assistência médica do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatado algum dos problemas de saúde relacionados no "caput" deste artigo, a escola responsável deverá ser comunicada.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14419

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.419 31/05/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Torna obrigatória a realização de diagnóstico de audição (audiometria) em recém-nascidos nas unidades da rede municipal de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 70/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Edivaldo Estima

[[Back](#)]

LEI Nº 14.419, DE 31 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 70/05, do Vereador Edivaldo Estima - PPS)

Torna obrigatória a realização de diagnóstico de audição (audiometria) em recém-nascidos, nas unidades da rede municipal de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Saúde deverá promover a realização de diagnóstico da audição (audiometria) nos recém-nascidos, imediatamente após o seu nascimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14958

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.958 16/07/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde.

Projeto: Projeto de Lei Nº 21/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Agnaldo Timóteo

Regulamentação: Decreto nº 51.213/2010 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.958, DE 16 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 21/09, do Vereador Agnaldo Timóteo - PR)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado o município a entregar o cartão do Sistema Único de Saúde a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino que forem atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Approved: *[Signature]*
Date: 12/1/82

Total de referências : 1

Título: LEI Nº 15.040 27/11/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 244/2003 (ver documento)
Autor(es): José Ferreira - Zelão

[Back]

LEI Nº 15.040, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 244/03, do Vereador José Ferreira–Zelão - PT)

Disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Aprendendo com Saúde, no âmbito do Município de São Paulo, terá divulgação periódica na rede pública de ensino municipal.

Art. 2º A divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, objeto desta lei, consiste em editar e distribuir gratuitamente, quando da inscrição do aluno no ensino fundamental, guia informando os diversos atendimentos médicos e odontológico desenvolvidos em prol da saúde do escolar, pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação, desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no "caput".

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15114

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.114 14/01/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação de Observatório de proteção integral à infância e adolescência, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 391/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Regulamentação: Decreto nº 51.885/2010 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 15.114, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 391/08, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)
Dispõe sobre a criação de Observatório de proteção integral à infância e adolescência, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Título I

Da Finalidade e dos Objetivos

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º O Observatório estabelecerá parâmetros para a constituição de um sistema diagnóstico da situação da criança e adolescente no município de São Paulo.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A metodologia deverá proporcionar o cruzamento de informações de determinado território — mapas, estatísticas, indicadores sociais — para diagnóstico da região, permitindo a avaliação e o planejamento de políticas públicas eficazes e outras alterações sociais.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º O Observatório poderá estabelecer termo de cooperação mútua com órgãos do Estado de São Paulo para obtenção de informações.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 6º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Título II

Da Organização e Da Estrutura

Capítulo Único

Da Organização

Art. 7º O Observatório será estruturado a partir dos seguintes eixos:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - Indicadores.

Seção I

Eixo das Políticas Públicas

Art. 8º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Seção II

Eixo da Legislação

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Seção III

Eixo da Gestão do Conhecimento e Inovação

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Art. 18. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

Seção IV

Eixo do Orçamento

Art. 19. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 20. (VETADO)

Art. 21. (VETADO)

§ 1º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 22. (VETADO)

Seção V

Eixo da Comunicação

27
09/13
al

Art. 23. (VETADO)
Art. 24. (VETADO)
Art. 25. (VETADO)
Art. 26. (VETADO)
Art. 27. (VETADO)
Art. 28. (VETADO)

Seção VI
Eixo dos Indicadores Sociais

Art. 29. A elaboração de indicadores sociais da criança e do adolescente terá por objetivo:

- I - subsidiar ações governamentais e da sociedade civil direcionadas a crianças e adolescentes;
- II - pesquisar, quantificar e analisar dados;
- III - sistematizar informações válidas e confiáveis;
- IV - produzir relatórios georreferenciados.

Art. 30. Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - criança e adolescente: considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e, adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069/90;

II - indicadores sociais: medida objetiva que permite avaliar a população, condições e qualidade de vida de crianças e adolescentes no Município de São Paulo.

Art. 31. Os indicadores sociais relativos a crianças e adolescentes do Município de São Paulo constituirão o Sistema de Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente, conforme art. 2º desta lei, e serão compostos por indicadores socioeconômicos, indicadores específicos para crianças e adolescentes e indicadores de controle.

Parágrafo único. Os indicadores poderão sofrer alterações, apenas na forma da padronização quanto a: denominação, método de cálculo e fonte, de acordo com a literatura.

Art. 32. Os indicadores socioeconômicos são informações que caracterizam condições de vida e situação econômica da população e do segmento de interesse, contendo:

- I - contingente populacional;
- II - composição etária;
- III - densidade demográfica;
- IV - tipo de domicílio:
 - a) renda por domicílio;
 - b) condição de ocupação do domicílio;
 - c) densidade domiciliar;
 - d) domicílios em setores subnormais;
 - e) cobertura de Saneamento Básico (água e esgoto);
 - f) cobertura de coleta de lixo;
 - g) jovens responsáveis por domicílio.

Art. 33. Os indicadores sociais sobre a criança e o adolescente no Município de São Paulo são medidas relevantes que possibilitam avaliar detalhadamente as principais características do segmento e referem-se a:

- I - saúde;
- II - educação;
- III - promoção social;
- IV - proteção e defesa;
- V - protagonismo;
- VI - controle.

Subseção I
Dos Indicadores relativos à Saúde

Art. 34. Os indicadores de saúde permitem definir padrões de atenção à saúde e o acompanhamento histórico de sua evolução, relativos à criança e ao adolescente no Município de São Paulo.

Art. 35. São critérios para a composição de indicadores de saúde:

- I - mortalidade proporcional por idade;
- II - mortalidade proporcional por idade, em menores de 1 ano;
- III - mortalidade proporcional por grupo de causa;
- IV - gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos;
- V - gravidez na faixa etária de 15 a 19 anos;
- VI - nascituros com baixo peso;
- VII - nascituros com anomalias e malformação congênitas;
- VIII - duração da gestação;
- IX - cobertura de consultas pré-natal;
- X - vacinação;
- XI - acompanhamento médico preventivo;
- XII - taxa de internação hospitalar;
- XIII - taxa de internação hospitalar por grupo de causa;
- XIV - taxa de internação hospitalar por agressão;
- XV - saúde mental;
- XVI - drogadição;
- XVII - outras ações e serviços que objetivem a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Subseção II
Dos Indicadores relativos à Educação

Art. 36. Os indicadores de educação permitem ampla avaliação da inserção e da qualidade de vida educacional da criança e do adolescente no Município de São Paulo.

Art. 37. São critérios para a composição de indicadores de educação:

- I - taxa de analfabetismo por faixa etária;
- II - compatibilidade faixa etária/ano escolar;
- III - evasão escolar;
- IV - oferta de vagas no ensino público infantil, fundamental e médio;
- V - oferta de vagas no ensino público profissionalizante;
- VI - oferta de vagas em cursos de informática gratuitos;
- VII - resultados do desempenho no Índice de Desenvolvimento do Ensino Básico – IDEB;
- VIII - Resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo – IDESP.

Subseção III
Dos Indicadores relativos à Promoção Social

Art. 38. Os indicadores de promoção social permitem monitorar os resultados das atividades de promoção social destinadas a crianças e adolescentes no Município.

Art. 39. São critérios para a composição de indicadores de promoção social:

- I - crianças atendidas por programas sociais;
- II - adolescentes atendidos por programas sociais;
- III - presença de adolescentes em situação de rua;
- IV - oferta de vagas para o acolhimento institucional;
- V - crianças em situação de acolhimento institucional;
- VI - adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- VII - motivo da aplicação da medida de proteção Abrigamento;
- VIII - programas de auxílio ou orientação à família, criança e adolescente;
- IX - taxa de desemprego juvenil (maiores de 16 anos);

X - adolescentes inseridos em programas de formação técnico-profissional;
 XI - adolescentes incluídos no mercado de trabalho em razão de programas de formação técnico-profissional;
 XII - adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida incluídos no mercado de trabalho em razão de programas de formação técnico-profissional;
 XIII - acesso a cultura e lazer;
 XIV - acesso e frequência à prática de esportes.

Subseção IV

Dos Indicadores relativos à Proteção e Defesa

Art. 40. Os indicadores de proteção e defesa permitem identificar situações de vulnerabilidade social a que são submetidas crianças e adolescentes no Município de São Paulo.

Art. 41. São critérios para a composição de indicadores de proteção e de defesa:

I - atos de violência a crianças;
 II - atos de violência a adolescentes;
 III - atos de violência doméstica;
 IV - acidentes domésticos;
 V - homicídio de crianças;
 VI - homicídio de adolescentes;
 VII - situação de trabalho infantil;
 VIII - situações de exploração sexual;
 IX - ato infracional cometido por adolescentes;
 X - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
 XI - adolescentes por tipo de medida socioeducativa aplicada;
 XII - medida protetiva relacionada à medida socioeducativa aplicada;
 XIII - crianças desaparecidas.

Subseção V

Dos Indicadores relativos ao Protagonismo

Art. 42. Os indicadores de protagonismo consideram a participação de crianças e adolescentes em fóruns de defesa e eventos oficiais destinados a discutir o acesso a políticas públicas e formas de inclusão social.

Art. 43. São critérios para a composição de indicadores de protagonismo:

I - participação de crianças nos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 II - participação de adolescentes nos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 III - crianças participantes das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente — DCA;
 IV - adolescentes participantes das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente — DCA;
 V - crianças delegadas eleitas para as Conferências Municipais;
 VI - adolescentes delegados eleitos para as Conferências Municipais;
 VII - crianças delegadas eleitas pelo Município de São Paulo para as Conferências Estaduais — DCA;
 VIII - adolescentes delegados eleitos pelo Município de São Paulo para as Conferências Estaduais — DCA.

Subseção VI

Dos Indicadores relativos ao Controle

Art. 44. Os indicadores de controle são instrumentos de informações gerenciais que auxiliam no planejamento estratégico, seus desdobramentos e no desenvolvimento

das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, e demais órgãos de controle e de fiscalização.

Art. 45. São critérios para a composição de indicadores de controle:

I - programas de governo registrados no CMDCA;
 II - organizações da sociedade civil registradas no CMDCA;
 III - serviços, programas e projetos registrados no CMDCA;
 IV - projetos aprovados para financiamento com recursos do FUMCAD — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
 V - mapeamento dos projetos financiados com recursos do FUMCAD — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por região;
 VI - número de crianças e adolescentes atendidos pelos projetos financiados com recursos do FUMCAD — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por região;
 VII - comparativo anual dos valores destinados ao FUMCAD — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
 VIII - participantes das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - DCA;
 IX - delegados eleitos para as Conferências Municipais - DCA;
 X - resoluções das Conferências Municipais - DCA;
 XI - dados estatísticos comprovados, relatados nos anais das Conferências Municipais - DCA;
 XII - número de Conselhos Tutelares em relação à população da cidade;
 XIII - número de conselheiros tutelares capacitados;
 XIV - número de atendimentos feitos pelos Conselhos Tutelares;
 XV - número de encaminhamentos feitos pelos Conselhos Tutelares;
 XVI - número de convênios do poder público com organizações não governamentais que atendem crianças e adolescentes em cada Secretaria Municipal.

Art. 46. A metodologia que expressará a elaboração dos indicadores sociais previstos nesta lei será definida em decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo, considerando:

I - utilizar como referência indicadores e arcabouço teórico já produzido;
 II - compor os indicadores com métodos quantitativos e qualitativos;
 III - definir unidade territorial onde os índices possam ser espacializados e analisados, considerando a divisão administrativa da cidade;
 IV - identificar conexões entre qualidade de vida, renda e vulnerabilidade social;
 V - indicar a evolução ou não dos indicadores.

Art. 47. Para a obtenção de dados complementares à elaboração dos indicadores deve-se, sempre que possível, consultar diferentes fontes, desde que as informações obedeçam aos seguintes requisitos:

I - confiabilidade;
 II - validade;
 III - representatividade;
 IV - ética;
 V - conteúdo técnico.

Art. 48. D Poder Executivo, diretamente ou por meio de seus órgãos competentes, preferencialmente o CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, poderá estabelecer outros critérios, além dos estabelecidos nesta lei, como parâmetro para avaliação da situação de crianças e adolescentes no Município de São Paulo.

Título III

Disposições Gerais

Art. 49. Na consecução dos objetivos desta lei, poder-se-á celebrar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para prestação de serviços.

Parágrafo único. Poderá ainda:

I - contratar prestação, por terceiros, de serviços técnicos ou especializados;

II - oferecer vagas de estágio para estudantes; e

III - abrir a participação de voluntários.

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 51. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 200/2013 - Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
30/09/2015
51/0000-103

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 48704

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 48.704 10/09/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova regulamentação ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, alterando sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde.

Revogação: Revoga o Decreto nº 45.986/2005. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

[Assinatura]
 15.11.155

DECRETO Nº 48.704, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

Confere nova regulamentação ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, alterando sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e aperfeiçoar o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, de modo a otimizar as ações governamentais voltadas à prevenção e à recuperação da saúde dos alunos da rede municipal de ensino, propiciando ou aumentando o aproveitamento escolar,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, passa a ser regulamentado de acordo com as disposições deste decreto, alterada sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde.

Art. 2º. O Programa Aprendendo com Saúde fundamenta-se no direito da criança e do adolescente à adequada assistência à saúde, nos seguintes termos:

I - periodicamente, os alunos matriculados nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação serão atendidos pelas equipes multiprofissionais de saúde referidas no artigo 4º da Lei nº 13.780, de 2004, visando efetivar a promoção, a prevenção e a assistência à sua saúde;

II - detectado pela equipe multiprofissional qualquer agravo na saúde da criança ou do adolescente e havendo indicação médica, os alunos terão os encaminhamentos cabíveis, consultas médicas, exames, demais procedimentos e eventuais internações garantidos pela rede de saúde do Município de São Paulo.

Art. 3º. Além do disposto no artigo 2º deste decreto, a criança ou o adolescente registrado e acompanhado pelo Programa Aprendendo com Saúde receberá o Cartão do Sistema Único de Saúde com vinculação aos serviços de saúde da região de sua residência.

Art. 4º. Ficam instituídos:

I - o Sistema de Certificações e Recertificações dos Serviços e Profissionais de Saúde, integrados ao Programa Aprendendo com Saúde;

II - a Central de Regulação da Atenção à Saúde do Escolar.

Parágrafo único. A Central de Regulação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo tem por finalidade organizar e regular o sistema de assistência às crianças e aos adolescentes vinculados às unidades escolares do Município de São Paulo, estabelecendo ações que integrem todos os níveis dessa assistência, bem como adotando mecanismos de regulação e definindo os fluxos de funcionamento da rede de serviços de forma hierarquizada.

Art. 5º. O Programa Aprendendo com Saúde será desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Educação.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - coordenar as ações e serviços de saúde voltados para a atenção à saúde das crianças e dos adolescentes matriculados nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

II - estabelecer as diretrizes de atendimento à saúde dos escolares inscritos no Programa Aprendendo com Saúde;

III - estruturar e garantir a integração do Programa Aprendendo com Saúde com o Programa Escola Promotora de Saúde e demais projetos intersetoriais municipais voltados para crianças e adolescentes, especialmente nas áreas de esportes e desenvolvimento social;

IV - disponibilizar os recursos humanos que compõem as equipes multiprofissionais de saúde a que se refere o inciso I do artigo 2º deste decreto;

V - estruturar e garantir o funcionamento da Central de Regulação da Atenção à Saúde do Escolar;

VI - identificar os serviços e garantir a realização dos exames básicos e especializados, bem como o acesso aos exames de acompanhamento, mediante programação regional;

VII - estabelecer as referências para a assistência ambulatorial e hospitalar do escolar;

VIII - monitorar o desempenho da assistência à saúde do escolar e os resultados alcançados;

IX - estabelecer mecanismos de supervisão técnica, por meio de Comitês Regionais de Monitoramento, constituídos por representantes dos setores envolvidos no Programa Aprendendo com Saúde;

X - estabelecer cooperação técnica com instituições universitárias e sociedades de especialidades médicas para promover a qualidade da assistência.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - por meio de cooperação técnica, subsidiar parte dos recursos humanos, bem como os materiais e equipamentos necessários para o trabalho das equipes multiprofissionais de saúde referidas no inciso I do artigo 2º deste decreto;

II - estabelecer mecanismos de transporte para as equipes volantes;

III - disponibilizar espaços físicos dentro das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação devidamente adaptados, instalações e mobiliários necessários à realização de avaliações individuais, atividades de prevenção e promoção de saúde;

IV - estabelecer mecanismos de concessão dos Cartões do Sistema Único de Saúde aos alunos da rede municipal de ensino;

V - colaborar no monitoramento do desempenho da assistência à saúde do escolar por meio da tecnologia da informação a que se refere o inciso VIII do artigo 6º deste decreto;

VI - participar dos comitês regionais de monitoramento previstos no inciso IX do artigo 6º deste decreto.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 45.986, de 16 de junho de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de setembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Al

PROJETO DE LEI 01-0173/2001, do Vereador Celso Jatene.

"Dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estendido o atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica realizado pelos postos de saúde municipais, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel.

Art. 2º - O serviço de que cuida o artigo anterior será prestado através de veículo que possibilite a instalação da aparelhagem necessária para funcionar como gabinete médico.

Art. 3º - O atendimento de que trata esta Lei poderá ser em colaboração com faculdades de medicina e a iniciativa privada.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

**PROJETO DE LEI 01-0449/2001, do Vereador Wadih Mutran.**

"Dispõe sobre a criação do programa municipal de prevenção e combate às cáries a ser implantado em todas as escolas e creches do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o "Programa Cuidado com os Dentes", que será voltado para crianças e adolescentes entre 02 e 14 anos que frequentam regularmente as escolas e creches da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa consiste em demonstrar às crianças e adolescentes como deve ser feita a escovação correta dos dentes, bem como criar o hábito de escovar os dentes a cada refeição, para prevenir e evitar as cáries, tudo sob a orientação de profissionais devidamente habilitados e credenciados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Programa consistirá também na doação de escovas de dente que poderão ser trocadas a cada 6 (seis) meses, sendo que a doação de referidas escovas será fornecida pela iniciativa privada, a qual poderá explorar a publicidade das escovas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0573/2007 do Vereador José Américo (PT)

Dispõe sobre a inclusão do Fonoaudiólogo em todas as Escolas Municipais de Educação Básica da cidade de São Paulo”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Esta Lei inclui em todas as Escolas Municipais de Educação Básica da cidade de São Paulo a obrigatoriedade de possuir em seus quadros de funcionários profissionais graduados em fonoaudiologia.

Art. 2º - Cabe ao fonoaudiólogo, desenvolver ações, em parceria com os educadores, que contribuam para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz, e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem, que poderão ser realizados por meio de :

- a) Capacitação e assessoria, podendo ser realizadas por meio de esclarecimentos, palestras, orientação, estudo de casos, entre outros;
- b) Planejamento, desenvolvimento e execução de programas fonoaudiológicos;
- c) Orientações quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz;
- d) Observações e triagens fonoaudiológicas, com posterior devolutiva e orientação aos pais, professores e equipe técnica, sendo esta realizada como instrumento complementar e de auxílio para o levantamento e caracterização do perfil da comunidade escolar e acompanhamento da efetividade das ações realizadas e não como forma de captação de clientes;
- e) Ações no ambiente que favoreçam as condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem;
- f) Contribuições na realização do planejamento e das práticas pedagógicas da instituição.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2007. Às Comissões competentes-

Ge

PROJETO DE LEI 01-0683/2008 do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB)

"Dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo obrigado a instalar em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive em creches, existentes na rede municipal de São Paulo, consultórios odontológicos para atender as crianças matriculados nestas unidades.

Art. 2º. Caberá a Prefeitura do Município de São Paulo fornecer todos os instrumentos e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços a serem realizados nestes consultórios odontológicos.

Art. 3º. Fica o Executivo responsável pela supervisão pelo bom andamento dos serviços destes consultórios odontológicos, através de supervisores, que visitarão semanalmente todos os consultórios da rede, apresentando relatórios consubstanciados sobre os atendimentos efetuados, o estado dos equipamentos, dos instrumentais e dos materiais de uso.

Art. 4º. Os cirurgiões dentistas alocados para trabalhar nos consultórios da rede terão as seguintes atribuições:

I – Atender, dentro de seu horário de trabalho, todas as crianças matriculadas em suas respectivas unidades educacionais;

II – O atendimento será para tratamento clínico e preventivo;

III – Zelar pelos equipamentos, instrumentos e materiais clínicos, como se fossem de seus próprios consultórios;

IV – Apresentar, semanalmente, ao encarregado da supervisão dos consultórios odontológicos minucioso relatório sobre os atendimentos efetuados e sobre os procedimentos adotados, do estado dos equipamentos, dos instrumentais e do uso e estoque dos materiais dentários.

Art. 5º. Será dever de todos os supervisores da rede:

I – Fiscalizar a correta utilização dos materiais clínicos de consumo;

II – Atentar para as necessidades de reposição e/ou reparação dos instrumentos e equipamentos dos consultórios;

III – Verificar os relatórios semanais dos cirurgiões dentistas e, se necessário, solicitar os esclarecimentos para acrescentar ao relatório;

IV – Apresentar, juntamente com os relatórios dos cirurgiões dentistas, ao superior hierárquico designado pelo Executivo, um relatório sobre o funcionamento dos consultórios odontológicos com o seu parecer sobre a produtividade de cada unidade, mensalmente.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Assinatura

PUBLICADO DOC 19/05/2010, PÁG 70

PROJETO DE LEI 01-0198/2010 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

"Dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros em escolas localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todas as escolas localizadas no Município de São Paulo deverão se pautar pela observância das seguintes garantias em benefício da saúde física e psíquica de seus alunos:

- I - atendimento de primeiros socorros em espaços adequados dentro das escolas;
- II - observação do disposto no Manual de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros, editado pela Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS, na rede pública e privada de ensino, envidando esforços para a aquisição de materiais ambulatoriais, tais como algodão, gaze, tesoura, luvas, soro fisiológico, esparadrapos, talas, macas e manta térmica;
- III - atendimento de alunos de acordo com os procedimentos descritos no Manual de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros, editado pela Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Fls. 01
Fros. 01
de
de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 2012

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 31/11)
(VEREADOR MILTON FERREIRA - PSD)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional Auxiliar de enfermagem, nas unidades da rede pública municipal de creches e escolas de educação infantil, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de junho de 2012, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a manter no mínimo um profissional Auxiliar de enfermagem em cada uma das unidades da rede pública municipal de creches conveniadas e escolas de educação infantil para prestar primeiros socorros, orientar nos atendimentos relativos à saúde e realizar outras atividades que se fizerem necessárias em sua área de competência.

§ 1º As creches e escolas de educação infantil de que trata o "caput" deste artigo deverão manter ao menos um dos referidos profissionais em atividade durante todo o período de presença de crianças na unidade.

§ 2º Os profissionais de que trata a presente lei deverão, além de realizar os atendimentos de emergência, orientar os professores e demais integrantes dos quadros de servidores das creches e escolas de educação infantil, assim como, também, pais e responsáveis, para prestação de primeiros socorros.

§ 3º O atendimento pelos profissionais de que trata a presente lei visará prioritariamente o atendimento de emergência, não excluindo, nos casos mais graves, o encaminhamento e acompanhamento para unidade hospitalar com atendimento de primeiros socorros ou similar que possua equipamentos adequados a situações emergenciais mais complexas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um enfermeiro padrão para coordenar o auxiliar de enfermagem nas atividades a serem desenvolvidas nas creches, creches conveniadas e escolas de educação infantil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/chll.

PUBLICADO DOC 06/04/2011, PÁG 95

PROJETO DE LEI 01-00083/2011 do Vereador Souza Santos (PSDB)

"Dispõe sobre a instalação de uma unidade de Primeiros Socorros com um (a) enfermeiro (a) em todas as escolas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo a instalação de uma unidade de Primeiros Socorros com um (a) enfermeiro (a) em todas as escolas municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

São Paulo, 02 de março de 2011. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 09/08/2012, PÁG 70

PROJETO DE LEI 01-00338/2012 do Vereador David Soares (PSD)

“Dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os órgãos competentes municipais de saúde e educação em conjunto disponibilizarão anualmente no início do ano letivo a realização de testes e exames de saúde nos alunos da rede pública de ensino da cidade de São Paulo.

Art. 2º Os exames a que se refere o artigo anterior são de diabetes, colesterol, ecocardiograma, exames audiovisuais, entre outros, que se façam necessários para verificar a saúde e o bem estar dos alunos da rede pública de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

PUBLICADO DOC 07/11/2012, PÁG 75

PROJETO DE LEI 01-00454/2012 do Vereador Oliveira (PSD)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação médica e psicológica de alunos no primeiro ano do ensino fundamental nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º E obrigatória avaliação médica e psicológica dos alunos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, de que trata esta Lei, para o diagnóstico de distúrbios que prejudiquem o aprendizado e o desenvolvimento.

Parágrafo único. Os alunos serão avaliados no primeiro ano do ensino fundamental.

Art. 2º A avaliação constante do art. 1º compreenderá o diagnóstico de distúrbios psicomotores, neurocomportamentais, neurológicos, intelectuais, psicológicos ou físicos, que prejudiquem o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos.

Art. 3º A avaliação de que trata esta Lei será realizada por equipe técnica multidisciplinar composta por médicos, oftalmologistas, fonoaudiólogos e psicólogos.

Art. 4º Identificado algum tipo de distúrbio, o aluno receberá atendimento especializado, e será encaminhada para tratamento, quando for o caso.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
 Em 15/5/13 às 13h
[assinatura] RF 11123

Ante Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
 Para Receber,
 SCS do Conselho Municipal de Constituição, Justiça e Legislação
 Em 15/05/2013
[assinatura]
 Obs. O prazo para interposição é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 DEFEITO DE DEFESA
 EM 17/05/2013 às 17:00h
 POR M^a José
 SAÍDA 20/5/13 ÀS: 10h Al

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 DEFESA DE DEFESA
 EM 10/06/13 às 12h
 POR Al
 SAÍDA: 12/06 ÀS: 14:00h M^a José

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado — sob folha(s)
 nº 44 A 45 em 19/06/13
 André Marcon
 RF. 11.264 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01165/2013

pl0200-13

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0200/13

folha nº 44 de 46
nº. 01-200 de 2013
André Malcon
RF 11.111

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jean Madeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos exames biométricos de vista, audiometria, diagnóstico de obesidade e de capacidade física nas escolas do Município de São Paulo.

O projeto merece seguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Versa a propositura sobre serviços públicos, especificamente sobre o serviço de educação e saúde, matéria sobre a qual compete a esta Casa legislativa, observando-se que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, haja vista a edição da Emenda nº 28/06, que alterou a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37.

No mérito, o objetivo do projeto é ajudar os alunos, identificando possíveis doenças que atrapalham o desenvolvimento normal das crianças. Sendo assim, a proposta encontra amparo na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Com efeito, a Constituição Federal reza, em seu art. 208, VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Destarte, a própria Constituição da República realça a importância de projetos tais como o ora em análise, que suplementam a educação formal e garantem assistência integral ao aluno.

O projeto também está em consonância com o art. 29 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), o qual menciona expressamente a importância do amparo psicológico na educação infantil:

“Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (destacamos).

Importa mencionar, outrossim, que a proposta, além de versar sobre educação, trata de questão relativa à saúde, matéria para a qual o Município possui competência comum para legislar, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal.

17 - RELCOM
17- 01178/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0200-13

Nesse sentido, o artigo 213, I e III, da Lei Orgânica do Município estabelece, por sua vez, que o Município, com participação da comunidade, deverá desenvolver políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, e o atendimento integral do indivíduo.

Por fim, cumpre observar que as crianças e os adolescentes pertencem a uma classe de sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Para aprovação, o projeto deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica Municipal.

Em atenção ao disposto pelo art. 41, XI, da Lei Orgânica, é necessária a convocação de duas audiências públicas durante a tramitação deste projeto.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

19/06/13

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21.06.13

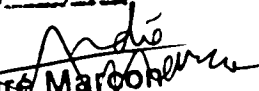
Pág. 100 Col. 2

Conferido _____


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.317

A data Comissão de Administração Pública

Em 26.06.13

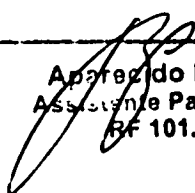

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 26.06.13 às 17:50

RF _____

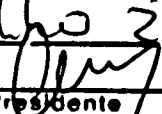

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

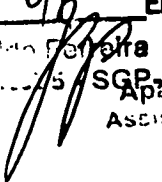
Ao Vereador / A Vereadora

Macquino

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 17. julho 2013


Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RL

_____ que _____ juntado _____, nesta data documento(s)
_____ de informação rubricado _____ sob folha(s)
46 Em 07.10.13

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Folha nº 46 do fls. 49

Processo nº 01-2009/13

Aparecido Ferreira
RE: 101.075 - SGP-12

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0200/2013.**

16 - PAR
16- 01307/2013

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Jean Madeira "dispõe sobre a obrigatoriedade dos exames biométricos de vista, audiometria, diagnóstico de obesidade e de capacidade física nas Escolas do Município de São Paulo" devendo ser realizado por profissionais da área médica nos alunos que se matriculem desde a creche até o ultimo ano do ensino fundamental.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que a propositura tem por objetivo` detectar o mais precocemente possível as deficiências visuais, auditivas, obesidade e da capacitação física, de forma a garantir os direitos constitucionais dos estudantes, através do tratamento e acompanhamento adequado para inseri-los no contexto social.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei e sugere que a iniciativa receba também parecer da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Sala da Administração Pública

07/08/13

ALFREDINHO

ATÍLIO FRANCISCO

CORONEL CAMILO

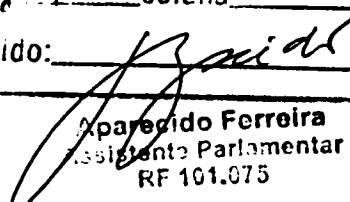
GILSON BARRETO
Presidente

DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

MARQUITO-relator

17 - RELCOM
17- 01323/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 10, 08, 13
 145 coluna 3
 Conferido: 

Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101.075

À Comissão de EDUC., CULT., ESP.
 Em 13/08/13

Aparecido Ferreira
 RF. 101.075

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e
 Esportes
 Em 13/08/13 às 14:10
 RF
 Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.
 Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 15/08/2013
 Câmara Municipal de São Paulo
 Vereador Reis - P1

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 4758 juntado 13/09/13 nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado 4758 sob folha(s)
 n° 4758 Em 13/09/13
 Aparecido Ferreira
 RF. 101.075 - SGP-12



Fls. nº 47
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

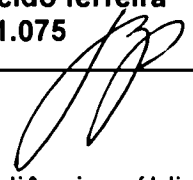
PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04-09-13

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Fls. nº 48
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075



O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro aberto os trabalhos da 13ª audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes no ano de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Passemos ao primeiro item da pauta. PL 45/2012, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia, no âmbito da rede municipal de ensino.

Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Causa-me preocupação este projeto. A gente que é da Educação, como professor, conseguimos identificar no aluno algumas deficiências ou algumas dificuldades de aprendizado. Como professor, conversamos com a coordenadora pedagógica e ela tem ciência dessas questões. O difícil é conseguir encaminhamento para atendimento especializado para aquela criança.

Essas várias redes não têm profissionais adequados. É muito difícil fazer isso em escolas. Faz pouco tempo que estou aqui e vejo inúmeros projetos nesse sentido como colocar psicólogo, fisioterapeuta, psicopedagogo, oftalmologista nas escolas e daqui a pouco estaremos transformando as escolas em verdadeiras UBSs. Então, eu queria entender um pouco o que estamos fazendo aqui na questão da Educação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 45/2012.

Para esta audiência pública foram convidados os Srs. Antonio Cesar Callegari, Secretário da Educação; a Sra. Luciana Bergamo, Promotora de Justiça da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital; José Filippi Júnior, Secretário Municipal da Saúde; Solanje Agda Cruz de Paula Pinto, Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; os Srs. Vereadores autores dos projetos da audiência pública; a sociedade civil; os Vereadores integrantes da Comissão e os demais Srs. Vereadores deste Legislativo.

Declaro aberta a primeira audiência pública ao PL 194/12, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que institui diretrizes para a capacitação de profissionais de educação para o atendimento as demandas que ultrapassem o currículo pedagógico formal das disciplinas e dá outras providências.

Há alguém inscrito para falar a respeito desse PL? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública ao PL 194/12.

Declaro aberta a primeira audiência pública ao PL 490/12, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre o incentivo a pratica de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de baixa renda da rede pública de ensino - Pro-Esporte, através de isenção tributária parcial de ISS no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Há alguém inscrito para falar desse PL? Não havendo ninguém inscrito declaro encerrada a audiência pública ao PL 490/12 de autoria do Vereador Aurélio Miguel. Acuso a presença do Vereador Jean Madeira.

Declaro aberta audiência pública ao PL 36/13 de autoria do Vereador Ota, do PSB.

Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Quero reforçar o que falei do PL 45 e esse vai no mesmo

Fls. nº 49
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075

encaminhamento, mais um profissional para colocar dentro da escola, apesar que dos profissionais elencados até agora esse é um que talvez tenha maior adequação, mas o professor tem todas as condições de ver se os alunos necessitam de um psicólogo ou não e tem como passar isso para o setor de saúde para o acompanhamento das criança. Fico preocupado com isso. Sempre falei que os estudantes de hoje são diferentes do da nossa época. Hoje são mais ativos e é bom que sejam porque eles querem participar e opinar mais. O problema é que qualquer questão é vista como indisciplina e precisam encaminhar para o psicólogo. Valeria chamar o Conselho Regional de Psicologia, inclusive, são pessoas ligadas ao PT e que tenho muito apreço e eles tem uma discussão muito grande em relação a algumas questões e valeria à pena escutá-los.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Vamos convidá-los para a próxima audiência, pois esta é a primeira. Não havendo ninguém inscrito declaro encerrada a audiência pública ao PL 36/12 de autoria do Vereador Ota.

Declaro aberta audiência pública ao PL 119/13 de autoria do Vereador Abou Anni, do PV. Trata-se da primeira audiência pública.

Tem a palavra a Sra. Cristiane.

A SRA. CRISTIANE – Sou do gabinete do Vereador Abou Anni e faço uso da palavra para defender as razões do PL 119/13.

Nesse sentido o Poder Público em suas ações educacionais para o ensino fundamental é médio promoverá a temática educação no trânsito com foco entre outros nas seguintes ações: inserir no projeto pedagógico das unidades educacionais informações basilares sobre direitos e deveres no trânsito. Difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância de educação sobre poluição sonora, entre outros infortúnios; estimular os responsáveis por essas escolas a solicitarem palestras dos Centros de Educação de Trânsito da Administração Pública ou de conveniados, para promover a educação de trânsito nessa forma; promover eventos culturais na Semana de Educação do Trânsito, especificamente no dia 25 de setembro, de forma que possa chamar toda a comunidade escolar e promover aulas práticas simuladas.

Nesse sentido, também, as instituições e sociedade civil organizada e entidade pública das três esferas de Poder, poderão contribuir com sugestões, informações e cursos, celebrando convênios e parcerias para difundir e fomentar a educação no trânsito.

Sem mais, são essas as razões.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito bem. Muito obrigado.

Mais alguém? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 119/13, de autoria do Vereador Abou Anni.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 139/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, do PT. "Institui o programa Bolsa Creche que apoia mensalmente, com recursos financeiros, as mães que têm filhos em idade de educação infantil, nas despesas com creche e prestação de serviços e similar".

Trata-se da primeira audiência pública.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Esse aqui me causou um certo arrepio até. Por que, Presidente? Por algumas questões.

Uma é que eu acho que tira, na hora em que você vai dar para a família meio salário mínimo, tira a questão do direito da criança. A criança tem o direito à educação, ao convívio e à inserção social.

O projeto acaba, no meu ponto de vista, tira esse direito à educação e coloca a criança

Fls. nº 50
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075

como uma visão de assistência social, totalmente diferenciada do que as pessoas que lutam por Educação, na cidade de São Paulo e no Brasil, vêm se colocando.

Eu acho que o que vai acontecer, boa parte das pessoas, se isso for aprovado, se for sancionado, boa parte das famílias que forem pegar esse dinheiro, até porque são famílias de baixa renda, vão acabar utilizando esse dinheiro para suprir outras necessidades primárias que eles têm. E, aí, a criança vai ficar sem o acesso à educação. Então, isso, para mim, acho muito ruim.

Outra coisa que eu acho importante salientar, o Governo vem colocando, no seu projeto, que nos próximos quatro anos, três anos e meio que falta do Governo, ele vai zerar a questão do déficit da criança em creche. Então, a gente tem visto o plano do Governo, tem lido, tem ouvido entrevista do Secretário, eles estão falando de colocar 150 mil novas vagas nos próximos três anos e meio.

Então, assim, se o Governo vai zerar, e é para valer que vai zerar de verdade, esse projeto não faz sentido. Ou, esse projeto faz sentido se o Governo está fazendo um teatro e, realmente, não vai zerar – e sabe que não vai zerar – então, se coloca um projeto desses. Estou falando isso porque o Vereador é da base do Governo.

Então, essas são as minhas duas preocupações.

A terceira é que nas creches, apesar de divergência aqui na Casa, as creches diretas são um exemplo disso. As creches diretas têm uma qualidade de serviço incontestável com as indiretas, por razões, de repente as indiretas não têm dinheiro suficiente para ter um serviço de qualidade. Não vou entrar no debate, mas basta conversar com os pais que têm seus filhos em creche direta e em creche indireta. E mesmo os pais que foram pegar os filhos e colocaram em uma creche indireta, a gente também está colocando essas crianças em um serviço de uma baixa qualidade.

Então, todas essas questões, acho que têm de ser discutidas melhor e ser refletidas melhor. Acho, até, a Comissão..., a gente poderia conversar um pouco com o Vereador, dialogar um pouco mais sobre esse projeto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Toninho Vespoli. Tem a palavra a Sra. Ananda Grinkraut.

A SRA. ANANDA GRINKRAUT - Boa tarde. Meu nome é Ananda Grinkraut, represento o grupo de trabalho em educação da Rede Nossa São Paulo e aproveito para reiterar algumas das questões que o Vereador Toninho Vespoli colocou.

Peço licença para ler um texto que foi acordado por quatro redes na área de educação infantil, que é o Fórum de Educação Infantil das entidades conveniadas, o Fórum paulista de Educação Infantil, o Fórum Municipal de Educação Infantil de São Paulo e o próprio GT de Educação da Rede Nossa São Paulo, que já haviam acordado essas propostas nas duas vezes anteriores que o projeto já foi apresentado com outro nome, de auxílio creche. Reiteramos novamente o posicionamento.

Então, é um posicionamento contrário ao projeto e explicamos o porquê e a preocupação, sim, com a garantia do atendimento dessas crianças em instituições educacionais.

- É lido o seguinte:

“Consideramos inadequada a proposta de instaurar um Programa de Bolsa-Creche às mães que aguardam atendimento nas creches do município de São Paulo. E reiteramos o posicionamento apresentado pelo grupo de organizações em defesa da educação infantil no município de São Paulo em 2009-2011 a partir de projetos de lei da mesma natureza. É louvável que o Legislativo Municipal se preocupe com o grave problema da baixa

Fls. nº 51
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075

cobertura no atendimento à educação infantil. No entanto, propostas como essa se revelam ineficientes, pois não atendem o direito dos(as) trabalhadoras de terem seus filhos frequentando creche pré-escola, nem o direito da criança à educação, contrariando o que designa a nossa Constituição Federal, nos artigos 7º e 208. É direito da criança o acesso a creches e pré-escolas de boa qualidade. É opção das famílias matricularem suas crianças e é dever do Estado o provimento do atendimento na rede de educação formalizada, com garantia de qualidade e oferta por parte do Poder Público para todas aquelas famílias que assim o desejarem. Reiteramos aqui o posicionamento de diversos fóruns e movimentos de Educação Infantil e da educação em geral, assim como o posicionamento dos movimentos de mulheres: cumprimento do direito à educação de qualidade desde o nascimento e ao longo de toda a vida e a recusa a medidas paliativas que responsabilizam as mulheres pelo cuidado e educação de seus filhos pequenos. Propostas como essa, em vez de fortalecer as famílias, fortalecerão os programas de guarda domiciliar e escolas particulares de baixa qualidade. O atendimento nas instituições de Educação Infantil significa a garantia de que as crianças estejam em um ambiente coletivo em que sejam cuidadas, tenham vivências com outras crianças e adultos, brinquem e produzam cultura, ao mesmo tempo em que as/os familiares se sintam apoiados e valorizados, sintam-se responsáveis pela educação compartilhada das crianças pequenas, em instituições que respeitem e fortaleçam os vínculos familiares. Todas/os sabemos que, apesar de significativos avanços na última década, no que diz respeito à ampliação de matrículas, o direito à Educação Infantil no município de São Paulo não foi plenamente garantido. Especialmente com relação às crianças de 0 a 3 anos, a cobertura do atendimento no município ainda é muito baixa: são 26,8% para as crianças de 0 a 3 anos sendo atendidas, ferindo inclusive as metas previstas pelo Plano Nacional de Educação, para o atendimento em creche. Ao considerarmos a destinação dos recursos orçamentários do município, entre 1995 e 2011, percebemos nos dois últimos governos um aumento na destinação de recursos. É preciso ponderar, no entanto, que este crescimento do número de vagas e dos recursos financeiros, tem sido destinado prioritariamente à expansão ao modelo de conveniamento entre o Poder Público e entidades privadas e que o número de crianças ainda não atendidas encontra-se em um patamar bastante elevado: em setembro de 2012, havia 170 mil crianças aguardando uma vaga em creche. Em discussões conjuntas, temos apontado alguns princípios centrais para a ampliação do atendimento público da Educação Infantil no município: a universalização, com prioridade inicial ao atendimento à demanda nas áreas de maior vulnerabilidade social; o atendimento em período integral das crianças de 0 até 5 anos; a ampliação do atendimento com qualidade (grupos menores, materiais e espaços adequados, formação dos profissionais de Educação Infantil, supervisão adequada, projeto pedagógico consistente e construído coletivamente, entre outros); a posição contrária à realização das parcerias público-privadas na Educação Infantil, uma proposta de gestão criada para os setores de infraestrutura e não para a educação. A proposta do PL 139/2013 tem sido defendida por alguns pressupostos que gostaríamos de discutir: a ideia de que a Prefeitura não tem tido condições para suprir a demanda não pode ser aceita. Se a Educação Infantil é uma prioridade pública, recursos devem ser utilizados para tanto e rapidamente; afirmar que esse projeto gerará empregos é reafirmar a lógica de responsabilização das mulheres e do atendimento privado na Educação Infantil; questionar as propostas de bolsa-auxílio creche não significa desconsiderar, muito pelo contrário, as dificuldades das mulheres que buscam alternativas para o atendimento

Fls. nº 52
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075

de seus filhos, mas sim ponderar que essa iniciativa não leva em conta os direitos das mulheres e das crianças pequenas: o atendimento de qualidade em instituições coletivas. Dispomo-nos a formular e discutir com urgência propostas para a rápida ampliação do atendimento nas creches do município, orientadas pelos princípios enunciados anteriormente, de garantia do direito à Educação Infantil e, portanto, pública – como a construção de novas creches diretas e a destinação de recursos, às creches conveniadas, suficientes para a garantia do pagamento dos profissionais de educação de acordo com o Piso Salarial Nacional e da qualidade do atendimento prestado.

Peço desculpas pela leitura de um texto extenso, mas como é pela terceira vez que esse projeto é apresentado, achei que valia à pena lermos o texto novamente e justificar os argumentos apresentados.

Gostaria de entregar uma cópia desse posicionamento para os Vereadores e assessores presentes.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço.

A SRA. NORMA – Boa tarde. Represento o Sinesp – Sindicato dos Especialistas em Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo e também sou membro do Fórum Municipal de Educação Infantil. A nossa posição é contra o PL 139/13. Como todos sabem a educação infantil é um direito da criança, é uma opção da família e dever do Estado. Ela deixou de ser uma prática assistencialista porque é um direito da criança e a Constituição Federal de 1988 trouxe que a educação infantil tem de ser promovida pela rede oficial de ensino.

Nessa perspectiva a criança é vista como um ser social, histórico, pertencente a uma classe social. Acreditamos que esse tipo de benefício pode trazer alguns complicadores, por exemplo, fortalecer o programa de guarda familiar. Muitas mães se juntam e várias vão trabalhar e colocam essas crianças na guarda de uma pessoa sem especificidade, sem qualificação.

Quando falamos em educação infantil, estamos falando de profissionais qualificados para o atendimento dessas crianças. Avançamos e todas as pessoas que trabalham com educação infantil são professores formados. Isso é um avanço, não podemos retroagir, achar que qualquer um pode cuidar de uma criança e não é assim.

Sabemos que as crianças precisam de cuidados, mas a educação estamos falando de uma forma maior: educação infantil.

Outra questão também que podemos potencializar são as escolas particulares, de péssimas qualidades. Conhecemos escolas particulares que não têm janelas, onde as crianças ficam em quartos sem janelas. Escolas particulares que não têm espaço para brincar, para correr. Tudo isso faz parte do desenvolvimento infantil.

Então, um projeto desse, na minha opinião, vai retroagir àquilo que pensamos como educação infantil, educação de qualidade.

A questão das nossas creches diretas. Semana passada foi muito falado da excelência, da qualidade que nossas creches diretas têm. E queremos que esse trabalho continue.

Existe um plano de Governo para 150 mil vagas em três anos e meio. Eu quero crer que essas 150 mil vagas vão acontecer. Temos uma fila de espera e queremos essas vagas.

E queremos ainda que todos os serviços prestados às crianças e os projetos que saiam dessa Casa sejam pensando na qualidade da educação, pois o investimento na educação infantil é o melhor investimento que podemos fazer para todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sra. Norma.

Fls. nº 53
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075

Próxima oradora.

A SRA. JANAINA – Sou Janaína, também sou do Fórum Municipal de Educação Infantil e quero falar um pouco, bem rapidamente, sobre algumas pesquisas e um pouco do histórico da educação infantil para que possamos entender que esses não são projetos novos, foram executados em algumas Prefeituras e o que aconteceu nesses espaços, nessas Prefeituras e Universidades onde o auxílio creche ou bolsa creche foram implementados. É importante sabermos o que aconteceu ali.

Para isso, eu trouxe uma afirmação rápida da professora Ana Melo, da tese de doutorado dela, que é: “O auxílio creche da USP e suas implicações para educação e cuidado numa educação infantil”.

O trabalho dela é de 2010 e em sua conclusão está o seguinte: “Os resultados apontam para os riscos de que o auxílio creche determinem que sejam oferecidas diferentes qualidades na educação infantil. A consequência e ampliação de modelos alternativos de educação e cuidado infantil” – que, nessa pesquisa, foram considerados modelos incompletos para a infância – “afirmou-se a ideia de que programas como auxílio creche para infância desresponsabilizam o Estado e acentuam diferenças sociais, pois promovem expansão de atendimento de crianças de camadas pobres, sem a qualidade preconizada pela legislação. Pelas pesquisas referentes à infância pequena, pelos princípios e critérios de qualidade defendidos pelos movimentos sociais”.

Então, isso que a Norma trouxe das medidas de guardas domiciliares e creches ou instituições de péssima qualidade, não é o que pode acontecer em Prefeituras como: Piracicaba, Hortolândia e outras Prefeituras que usaram o auxílio creche. Têm sido revisto isso.

O que aconteceu de fato, efetivamente, foi o aumento dos espaços de guardas domiciliares e dos espaços de instituições de baixa qualidade.

Temos de tomar muito cuidado com respostas de cunhos emergenciais, ausência de planejamento e sem considerar a criança como foco principal.

Foi um arranjo que se inicia na década de 70, então não é novo. Na década de 70 já haviam essas propostas e que, exatamente, aconteceu: essas questões das guardas domiciliares.

Daí, na década de 80 houve um movimento muito grande de lutas por creche.

Quem acompanhou a história da educação nesse país sabe que, na década de 80, houve um grande movimento de luta por creche, mas não por qualquer creche. Quem acompanhou a história da Educação, neste país, sabe que, na década de 80, se teve um grande movimento de luta por creche, mas não por qualquer creche. E essas mulheres e os movimentos sociais vieram lutar, não só para a garantia de vaga, mas justamente contra todos esses arranjos.

Ou seja, estamos voltando a uma discussão que já havíamos avançado nas décadas de 70 e 80 e isso é um retrocesso.

Termino enfatizando que, na segunda passada, aconteceu uma audiência pública entre a Prefeitura e o GETI, que é um grupo formado pelo Ministério Público e por movimentos sociais. Nessa audiência, depois de duas audiências públicas, saiu um plano de expansão para a rede de São Paulo.

Então, não tem sentido a gente retroceder para as políticas das décadas de 70 e 80.

São essas questões.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Fls. nº 54
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075

Até acho que, às vezes, os vereadores pensam em falar: "Bom, vamos resolver por aqui", mas a partir do momento que vai se discutindo, que realmente as ideias vão amadurecendo, vemos que há certos projetos que não têm como prosperar. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Sr. Presidente, concordo com V.Exa., mas acho que as votações que se derem na Comissão, não pode acontecer: "Ah, não vou votar contra o projeto de tal vereador porque, depois, ele vai votar no meu".

Temos de pegar toda essa discussão e votar com consciência, porque o que tenho reparado na Casa, infelizmente, é um outro procedimento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Concordo com V.Exa., haja vista o embate que tivemos ontem na Casa com relação à salva de prata para a ROTA e que paralisou, e vem paralisando, a pauta por cerca de duas semanas, e ontem acabou sendo aprovado,... Mas o tempo que se perdeu com tudo isso.

Agora, têm certos projetos que já deveriam, em outras Comissões, principalmente a de Constituição e Justiça, serem barrados. Quer dizer, passa e vai tramitar em todas as Comissões.

Quanto à questão da creche, de Educação Infantil, as pessoas ainda têm aquele conceito antigo de creche que é para cuidar de criança e, hoje, é Educação Infantil. Agora, é o PDI – o Professor de Desenvolvimento Infantil. Então, houve uma evolução, uma mudança, mas as pessoas ainda os tratam como cuidadores: "Ah, precisa ter a creche porque a mãe precisa trabalhar". Não tem de ter a creche porque a mãe precisa trabalhar. Precisa ter a creche porque a criança tem direito à Educação Infantil. Esse é o fato que tem de ser demonstrado para a sociedade para entender que não é nem creche mais, é CEI – Centro de Educação Infantil.

Não há mais oradores inscritos. Então, declaro encerrada a audiência pública ao PL 139/13, de autoria do Vereador Jair Tatto.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 175/13, do Vereador Jean Madeira, do PRB. "Institui sobre a informação por escrito dos valores nutricionais da merenda escolar para os responsáveis, e dá outras providências".

Trata-se da primeira audiência pública.

Há alguém inscrito? (Pausa) Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 75/2013.

Declaro aberta a primeira audiência pública ao PL 200/2013, de autoria do Vereador Jean Madeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos exames biométricos de vista, audiometria, diagnóstico de obesidade e de capacidade física nas escolas do Município de São Paulo e dá outras providências.

Há alguém inscrito para falar a respeito deste PL? (Pausa) Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 200/2013.

Na próxima quarta-feira, 11 de setembro, haverá audiência pública, com início às 13h30, nesta sala do 8º andar, para os PLs sobre crianças e adolescentes, em segunda audiência pública: 832/2005, do Vereador José Américo; 563, do Vereador Mario Dias e da Vereadora Marta Costa; 72/2011, do Vereador Souza Santos; 181/11, da Vereadora Noemi Nonato; 318/2011, do Vereador Chico Macena; 338/2008, do Vereador David Soares; 97/2013, do Vereador Arselino Tatto; 184/2013, do Vereador Paulo Fiorilo.

Dia 9 de setembro, com início às 14h, haverá audiência pública para tratar da proposta de novo ciclo curricular da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo, no Salão

Fls. nº 55
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075

Nobre, 8º andar.

Dia 13 de setembro, com início às 19h, no CEU Casa Branca, na Rua João Damasceno, 85, Vila das Belezas, para tratar da proposta do novo ciclo curricular da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo.

Dia 26 de setembro, com início às 19h, no CEU Butantã, na Rua Engenheiro Antonio Vieira Garcia, 1700, Jardim Esmeralda, também para tratar da nova proposta do novo ciclo curricular da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo.

Todos estão convidados para participar das audiências públicas.

Nada mais havendo a tratar está encerrada a audiência pública.

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V, sob folha(s)
n.º 30/03 Em 18/10/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 56
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

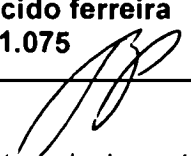
PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

Fls. nº 57
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075



O SR. PRESIDENTE (Reis) – Estão abertos nossos trabalhos.

Presentes os Srs. Vereadores Jean Madeira e Reis.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 22ª audiência pública realizada neste ano.

Informo que esta audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Sr. Presidente, gostaria de pedir inversão de pauta do PL 262.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro aberta a audiência pública ao PL 262/13, de autoria dos Srs. Vereadores Ricardo Nunes, Nelo Rodolfo, Calvo, George Hato, Alfredinho, Senival Moura, Paulo Fiorilo, José Américo, Arselino Tatto, Jair Tatto, Alessandro Guedes, Vavá, Reis, Juliana Cardoso, Adilson Amadeu, Paulo Frange, Conte Lopes, Marquito, Roberto Tripoli, Abou Anni, Dalton Silvano, Noemi Nonato, Ota, Pastor Edemilson Chaves, Wadih Mutran, Coronel Camilo, Marta Costa, Goulart, Souza Santos, José Police Neto, Edir Sales, Marco Aurélio Cunha, David Soares, Ari Friedenbach, Ricardo Young, Claudinho de Souza, Patrícia Bezerra, Eduardo Tuma, Coronel Telhada, Andrea Matarazzo, Mario Covas Neto, Aurélio Nomura, Floriano Pesaro, Laércio Benko, Aurélio Miguel, Toninho Paiva, Jean Madeira, Atilio Francisco.

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. JOSÉ ROBERTO – Boa tarde a todos. Meu nome é José Roberto. Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

Como estamos fazendo, estamos acompanhando todas as audiências públicas.

Fico satisfeito ao ver o número imenso de Vereadores que se propõem a criar uma Secretaria de Prevenção às Drogas. Consideramos que esse projeto tem toda a aprovação dos membros dessa Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Arnaldo.

O SR. ARNALDO – Meu nome é Arnaldo. Sou da Aprofem, Sindicato dos Professores Funcionários Municipais de São Paulo.

Evidentemente, de início é uma iniciativa louvável, mas gostaria de lembrar que, em que pese a dor das famílias que têm parentes nesse estado, se já foram exauridos os estudos com relação às competências das outras secretarias, que devem entender fazer esse trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Tarcísio.

O SR. TARCÍSIO – Tarcísio. Trabalho com o Vereador Jean Madeira. A gente já vem fazendo esse trabalho, com relação às drogas, há muito tempo. Percebemos que há muita desconexão. Os trabalhos não são intercalados. A área da Saúde trabalha com a questão muito da saúde, mas, às vezes, falta a questão do social.

A questão da prevenção não chega a todos os lugares. Percebemos que as pessoas não têm informação. Não há ações efetivas. As ações ainda são muito tímidas.

Então, a questão da Secretaria vai ajudar no sentido de formalizar isso e de ajudar muitos projetos que já fazem esse tipo de trabalho e que não têm o devido respaldo a quem recorrer.

Muitas vezes encontramos grupos, que já têm um tipo de trabalho, mas eles não tinham a quem recorrer.

Então, a Secretaria é esse órgão que vai reunir, não só a pesquisa, mas a efetiva ação de juntar todo o material que já tem, de fazer as parcerias com outras Secretarias, com órgãos públicos, com entidades, com grupos que já trabalham, dando capacitação e apoio para que haja esse trabalho integrado.

É isso que eu vejo sobre a questão da importância de, hoje, ter essa Secretaria.

Então, a Secretaria será fundamental para conseguirmos trabalhar nessa questão de inibir, e a própria prevenção.

Seria isso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Fls. nº 58
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075

Tem a palavra a Sra. Firmina.

A SRA. FIRMINA – Boa tarde. Sou Firmina. Acompanho de perto, através do gabinete do Vereador Jean Madeira, as pessoas que têm problemas com drogas.

Insisto que essa Secretaria tem uma importância muito grande, porque a luta é muito desigual entre o tráfico e a ordem pública.

Chega a ser absurdo a cidade de São Paulo ainda não ter uma Secretaria de prevenção às drogas.

Insisto que a Secretaria é uma reação da cidade de São Paulo contra a injustiça do mercado negro das drogas.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

Tem a palavra o Vereador Coronel Telhada.

O SR. CORONEL TELHADA – Sr. Presidente, só para reforçar. Estava observando que são 48 assinaturas dos Srs. Vereadores.

Agora, creio que não foi total porque alguns não foram localizados para assinar, senão haveria aqui uma totalidade dos Vereadores da Casa.

É importantíssima a criação desta Secretaria porque nós, na Polícia,... houve uma época que era a Polícia que tentava resolver esse problema e a gente sabe que não é a Polícia que vai dar o resultado. Infelizmente, quando a Polícia entra, a situação já está na violência, no abandono.

Então, é de suma importância. Parabenizo a iniciativa pela criação desta Secretaria para que tenhamos. Sabemos que não é da noite para o dia que iremos resolver, mas que comecemos a trabalhar com prevenção, nível Prefeitura, mesmo com um apoio a todas as pessoas que, infelizmente, passam por esse problema. Desenvolver programas, também, no combate. Temos, na Polícia Militar, o Proerd, que é feito em escolas estaduais. Estamos tentando fazer que a Guarda Civil aplique esse programa nas escolas municipais também.

E as drogas é um problema que aflige a todos nós. Duvido que alguém, nesta sala, possa falar que não tenha tido problema com drogas, não eu ou o senhor, mas algum familiar, algum amigo, algum conhecido.

Acho que, infelizmente, todos nós temos casos para contar com relação à droga. Essa é uma realidade forte em nossa sociedade, não só na cidade, no Estado, no País, em todo mundo, que precisa ser visto com carinho, com seriedade e de uma maneira legal, não pode ser relegado ao segundo plano.

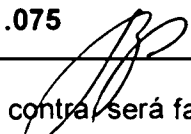
O senhor falou das escolas, temos problemas nas escolas. Os demais que falaram, todos foram unânimes em dizer que são vários os setores da sociedade que têm esse problema. É uma realidade que não temos como evitar, temos de trabalhar forte para que o melhor aconteça, e que traga futuramente frutos.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado Coronel Telhada. Tem a palavra o Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Boa tarde a todos. Agradeço a colaboração de todos que colaboraram com suas falas. É de suma importância a participação de todos, como disse o Coronel Telhada, com os grupos organizados. E, principalmente, uma vez em que a secretaria se tornar realidade na cidade de São Paulo, a participação das famílias. Ninguém consegue vencer as drogas se não for por referência e acompanhamento. Não se pode simplesmente abandonar o dependente químico. O Tarcísio nos disse que não é preciso ir longe. Basta andar pelas ruas de São Paulo e iremos encontrar dependentes, usuários sentados, jogados... Quando falamos da dependência do crack, da última instância, acabam se tornando zumbis, parecem mortos vivos vagando pela cidade. Andam sem rumo, sem vida, sem perspectiva.

A criação dessa Secretaria, quando propusemos, na verdade, são 51 Vereadores, e não deu para todos assinarem porque não estavam presentes naquele dia, naquele momento, mas fiquei feliz. O apoio foi praticamente unânime da Casa. Essa é a prova de que São Paulo, de que a Câmara Municipal de São Paulo está debruçada no problema das drogas e queremos

Fls. nº 59
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075



sim agir efetivamente.

Tenho certeza de que quando o projeto chegar ao Prefeito, ele não será contra, será favorável até porque quem não é contra, torna-se a favor das drogas. Todas as vezes que estivemos com o Prefeito, S.Exa. sempre se mostrou solícita, um militante da prevenção às drogas.

Parabenizo todos os Vereadores que conosco somam forças e toda sociedade que está unida à corrente do bem para descobrir as pedras preciosas escondidas atrás das pedras de crack.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 262/13, de autoria dos Vereadores por mim mencionados.

Passemos à audiência pública do PL 237/11, Vereador Atilio Francisco. Dispõe sobre estímulo ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Muito obrigado, Vereador Coronel Telhada. (Pausa)

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Quero enfatizar a nossa participação na reunião passada na audiência pública. A maioria dos projetos daqui tem que estar ou inseridos no Plano Municipal de Educação ou ser norma interna do conselho de escola ou estar na grade curricular, que é feita na escola.

Sou pedagogo, estudamos muito a cultura na escola, que é uma parte do projeto da escola. Portanto, considero que não está correto então estar dentro do projeto essa questão cultural. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Tem a palavra O Sr. Arnaldo da Aprofem.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Com relação ao projeto de lei 237/11 nos posicionamos favoráveis a que a própria SME incentive, através de suas diretrizes, o estímulo ao conhecimento, a visita a museus, etc. É nesse sentido que somos favoráveis, mas que a própria Secretaria, embora já tenha em suas diretrizes, fizesse valer o que lá está escrito.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 237/11, Vereador Atilio Francisco.

Declaro aberta a audiência pública do PL 200/13, Vereador Jean Madeira, PRB. Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames biométricos, de vista, de audiometria, diagnóstico de obesidade e de capacidade física nas escolas do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Como eu disse anteriormente, esse projeto de lei está inserido no setor Saúde. Há diretrizes nesse setor para fazer esses exames. A nossa preocupação é que a cultura brasileira sempre quer criar leis para obrigar a fazer o que já está posto. Não vejo demérito nessa proposta, mas creio que o pleiteado faz parte de um todo. Não achamos correto que haja o parcelamento proposto, achamos que deveria estar englobado numa proposta, no Plano Municipal da Educação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Há mais algum inscrito?

A SRA. LÍVIA – Acho importante o projeto, apesar do que o professor falou. Deveria constar do setor Saúde, mas não ocorre. Como professora digo que é complicado ter uma criança com certa deficiência, não diagnosticada. Não sabemos como lidar com a criança. Ela tem deficiência, existe, não houve diagnóstico, o pai e a mãe não tem conhecimento e o professor fica refém na sala de aula. Ele tem que passar a matéria, dar o conteúdo, fazer um monte de outras coisas, e é necessário no setor Educação que haja projetos para as escolas identificarem, consigam recursos para que assim as crianças possam aprender.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Tem a palavra o Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Sr. Presidente, um dos motivos que nos levou a apresentar esse projeto de lei vem desde a minha infância. Eu tinha problema de visão e não sabia. Descobri quando fui fazer a minha carteira de habilitação. Hoje, sou operado da vista. Eu tinha problema, sentava lá atrás e não conseguia enxergar. Eu ia mal na escola, pois não enxergava. Minha família não tinha o hábito, a cultura de ir a médico, éramos tratados com o chazinho da vovó.

Fls. nº 60
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075

Tudo que acontecia procurava-se a minha avó para ver qual era o problema. O chazinho ou o xarope resolviam. Quando à obesidade, falo com propriedade. Na minha infância toda fui obeso. Tive um momento na minha vida em que pratiquei judô, consegui emagrecer, mas em seguida engordei. E as crianças de hoje estão se tornando obesas. Hoje, a obesidade é o mal do século, está matando muitas pessoas, está matando muitas crianças.

Por isso fiz a proposta, para que ela chegue nas escolas e que possamos fazer exames preventivos e assim tratarmos das crianças, dos alunos aqui da cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador. Quem é o próximo?

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Queria ratificar no posicionamento do Vereador o seguinte: no início do ano, principalmente o professor de educação física, ele fica quase que numa encruzilhada ao estabelecer que tipo de atividade física, pois não tem conhecimento prévio da sustentabilidade do aluno. Desde o início do ano então, o projeto é bem vindo. Durante o ano, com relação aos sintomas que nem os pais percebem, a pessoa que está mais ligada, mais perto é que tem condições de colaborar com a família.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 200/13. Vereador Jean Madeira.

Antes de dar continuidade, informo que as inscrições são possíveis durante a fala do primeiro inscrito. Ao término dessa fala, estarão encerradas as inscrições. São dois minutos a cada orador.

Declaro aberta a audiência pública do PL 263/13, Vereador Paulo Fiorilo, PT. Autoriza o Executivo Municipal à entrega gratuita de material didático e alimentação aos atendidos pelo programa Movimentação de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA, e dá outras providências. Trata-se da 1ª audiência pública. Estão abertas as inscrições. Tem a palavra o Professor Enéas.

O SR. ENÉAS – Sr. Presidente, é Movimento e não Movimentação, é MOVA.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Sim, escreveram errado.

O SR. ENÉAS – Sr. Presidente, o projeto em tela é muito importante. Recentemente, saiu publicação de que estamos com problema com os analfabetos do nosso País. São cerca de 13 milhões de analfabetos, na cidade de São Paulo são cerca de 380 mil analfabetos. Temos um milhão de analfabetos funcionais, ou seja, temos uma população imensa que necessita de acesso à Educação. E essa população, nós defendemos, tem de ter acesso plenamente, e muitas não vão, pois não têm material ou coisa parecida. É nesse sentido que o projeto se preocupa, é garantir não só o acesso, mas o necessário para que possam efetivamente ir aos seus núcleos. Em São Paulo é o MOVA, uma lei municipal que garante educação a todos os analfabetos, a todos que queiram participar do movimento. É só para reforçar que essa é uma lei muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Professor, só para reforçar, o projeto de lei de autoria do Vereador Fiorilo, ele protocolou com a palavra movimentação.

O SR. ENÉAS – (Fora do microfone) – Mas é preciso retificar porque é um erro de datilografia.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Vai ter que fazer um substitutivo para acertar o texto porque está realmente Movimentação de Alfabetização.

Muito obrigado, Professor.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Sou da Aprofem. Com relação a esse projeto temos algumas restrições. Quanto aos alunos que frequentam o EJA – Educação de Jovens e Adultos, que são acompanhados pela escola, não há óbice. Quanto aos que têm histórico em relação a isso, pois há ausência do aluno e há benefícios para estar ali. Houve queixas antigas com relação a isso, da inexistência de alunos e com recursos disponibilizados.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. José Roberto, por favor.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou da Comunidade de Olho na Escola Pública. É louvável o projeto, mas temo pelo futuro veto do Prefeito. Quando vão ser criadas despesas

Fls. nº 61
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075

há aquela questão do vício de origem. Sei que a propositura passa por aqui, depois vai para outra área que pode reconsiderar e o projeto não ir para frente. Mas acho importante que haja a distribuição de material, pois sabemos que os necessitados de alfabetização também necessitam de recursos. Porém, friso, mais uma vez: esse projeto tem de estar inserido num Plano Municipal de Educação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Quero esclarecer que, no meu entendimento, não há vício de origem, pois o projeto é autorizativo. O Prefeito não está obrigado a segui-lo.

O SR. LAERTE BRASIL – Sou Presidente da União Global Sindical Cidades. Primeiramente, quero parabenizar pela iniciativa do projeto. É um projeto de grande relevância para a cidade de São Paulo.

No Brasil temos três tipos de analfabetos. Temos 16 milhões advindos do regime militar, os quais não tiveram condições de acesso à escola e à universidade; há os analfabetos que sabem apenas assinar seus nomes, mas acham que sabem tudo, sabem mais do que todo mundo, esse é bastante perigoso; e o terceiro tipo é aquele que esteve num curso superior, mas que usa a caneta para massacrar a população, levando o país à banca rota, como está acontecendo agora.

Quero também parabenizar o projeto do Vereador Jean, pois a pesquisa da cidade de São Paulo diz que 50% dos alunos do ensino fundamental estão acima do peso e 50% estão no peso. Isso acontece porque falta alimentação adequada e de atividade física nas escolas.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado pela cessão da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Laerte Brasil, sempre presente.

Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 263/13, Vereador Fiorilo, PT.

Declaro aberta a audiência pública do PL 375/13, Vereador Dalton Silvano, PV. Institui diretrizes para a inclusão da capacitação em noções de primeiros socorros, como atividade pedagógica de complementação curricular na rede municipal de ensino da cidade de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da 1ª audiência pública. Estão abertas as inscrições.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Sou da Aprofem – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Somos favoráveis ao projeto, gostaríamos que tivesse até um alcance maior. Com relação à necessidade de primeiros socorros, evidente que quem trabalha numa escola deve ter. Os pais deixam suas crianças em confiança total, não imaginam que alguma coisa ruim vai acontecer ao seu filho. Temos histórico de crianças morrendo engasgadas com salsicha, há anos atrás. Se olharmos na internet há outros casos, principalmente crianças engasgando com objetos. Às vezes, como aconteceu num CEU da zona Sul, viram a criança cair e ficaram preocupados com a cabeça e não com a possibilidade de engasgamento. Se há no loca, por exemplo, um técnico de Saúde, ele vai ter melhor velocidade de ação. Vai perceber melhor o problema.

Além da indicação do Vereador nesse projeto de lei, achamos interessante de pelo menos, no mínimo com relação aos CEIs, que houvesse um profissional de Saúde responsável. O ideal é que houvesse um para um grupo de CEIs para ser chamado em caso de emergência, para que as pessoas que estão ali apenas com olhar prático, as vezes não chegam a ser suficientes.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Quem falará agora? (Pausa) José Roberto.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Na audiência pública da semana passada foi dito que nas escolas há pessoas minimamente treinadas pela Defesa Civil.

Quando eu fiz o curso de Pedagogia, tive noções de primeiros socorros para sabermos, pelo menos, as coisas mínimas que estão acontecendo. Digo que em apenas 4h/aula, como podemos incluir mais essa atividade pedagógica? Queremos educação integral, que não está sendo satisfatória nem para o currículo necessário para um ano, e aqui está incluindo mais

Fls. nº 62
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075

essa atividade.

Volto então a dizer: é necessário discutir tudo isso dentro de um Plano Municipal de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 375/13, Vereador Dalton Silvano, PV.

Declaro aberta a audiência pública do PR 02/12, Vereador David Soares. Dispõe sobre a criação do Programa de Educação do Ensino Fundamental Olimpíadas do Saber no âmbito da municipalidade e fixa outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Presidente, esse projeto é típico do que tem de estar no Plano Municipal de Educação porque a política de atendimento à educação especial, o tal do Programa Incluir, esse projeto tem de ser paralelo. Tem que haver uma abertura dentro do PME para incluir a questão da educação especial. Na verdade, sabemos que a educação especial é um grande nó dentro da sala de aula porque o professor, normalmente, está preparado até certo ponto. Então, há necessidade de haver um especialista, mas isso tem que estar numa grade curricular. E considero que já está sobrecarregada somente com quatro horas.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Tem a palavra o próximo.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou da Comunidade de Olho na Escola Pública e do Fórum Municipal de Educação. Achamos interessante a proposta de olimpíada, mas tem que ter caráter competitivo e saudável. A questão é que estamos preocupados com a competitividade, que não haja estresse como acontece nos programas norte-americanos de pessoal soletrando. Que tenha caráter pedagógico, com caráter que garanta incentivo e não competição, transformar a escola em apenas um espaço competitivo. É interessante essa proposta porque tira um pouco a questão da escola isolada. Quando há eventos interagindo com outras escolas, há uma disputa saudável com outros núcleos, com a sociedade e não ficar fechado em seu mundinho.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PR 2/12, Vereador David Soares, PSD.

Declaro aberta a audiência pública do PL 95/11, Vereador Floriano Pesaro, PSDB. Dispõe sobre a política de atendimento de educação especial por meio do Programa Incluir, instituído pelo decreto 51.778, 14 de setembro de 2010, e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Bom, com relação ao projeto de lei do Vereador Floriano Pesaro, particularmente, vemos aqui um projeto bem elaborado e que vai a fundo numa questão que tem preocupado muito as salas de aula: a indisciplina. Esse decreto 51.778 trata de crianças com deficiência e com superdotação.

No caso dos alunos superdotados, percebemos que muitos deles, por não terem tido o atendimento de que necessitam, tornaram-se indisciplinados, começaram a trabalhar de forma não colaborativa de tal forma que o professor acaba só trabalhando pela média, não atendem aqueles que têm necessidade para avançarem em busca do conhecimento e àqueles que necessitam de uma atenção especial e que, às vezes, não pode ser dada na sala de aula. O Vereador propõe uma rede de atendimento, incluindo os que já existem, mas que, por alguma razão, não são usados em toda a sua totalidade. O projeto é muito salutar no momento que estamos.

O SR. JOSÉ ROBERTO – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Nós temos uma dificuldade do Vai e Volta e a questão dos convênios porque tivemos algumas experiências na Capital, antes do decreto, em que o convênio não cumpria de maneira satisfatória o que estava sendo proposto para a educação especial. É louvável que se faça isso, se aprove essa política de atendimento, para que os convênios sejam de fato cumpridores do termo que assinarem.

O SR. MAURO – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Fizemos um parecer enorme sobre esse projeto, inclusive, essas propostas, tanto o PME, que está em

Fls. nº 63
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075

debate aqui, como o Programa Mais Reprovação, da Prefeitura de São Paulo, não atendem essa questão da educação especial e chamamos a atenção para esse detalhe. Chegamos a usar a Lei de Acesso à Informação para requisitar informações sobre os convênios.

Existe uma lei de 2007 que obriga a Prefeitura a publicar todos os convênios na internet e a Prefeito se nega a fazer essa publicação. Por que estamos falando isso? Porque precisamos saber qual é o critério de acesso a essas crianças, qual o atendimento que oferece e tem a questão do atendimento nas escolas regulares e precisamos de salas de apoio com profissionais.

Tem a questão do Atende que só atende uma vez por dia. Se tiver duas atividades, tem de optar por uma. Se a pessoa tem médico e a escola, vai preferir o médico. Nessa questão das escolas especiais falta caracterizar melhor como funcionaria o conselho de escola, pois têm escolas conveniadas que proíbem os pais de participarem mesmo tendo falta de funcionários. Tivemos o caso do Núcleo de Apoio Assistencial Mundo Encantado, se não me engano, em que uma criança ficava amarrada o tempo todo e a mãe chegou a reclamar, em vez de dar atendimento, ameaçaram processar a mãe.

Estou falando isso porque no papel é bonitinho, mas se não houver um controle efetivo dos pais, da comunidade e da Câmara Municipal qualquer projeto por mais lindo e maravilhoso que seja pode virar letra morta na realidade concreta.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 95 de 2011 de autoria do Vereador Floriano Pesaro do PSDB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 724/09, de autoria do Vereador Alfreddinho. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

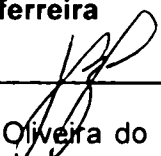
O SR. ARNALDO – Com relação a este projeto, queremos chamar a atenção com relação ao investimento que se deve fazer nele. O Município, pela própria Lei Orgânica, deve atender basicamente o ensino infantil e o fundamental e, também, o médio, embora questionável. Aqui aponta para o ensino superior, de onde viria este recurso se a lei está posta dessa forma? Sabemos da dificuldade do aluno trabalhador, mas é uma questão (palavras inaudíveis).

(NÃO IDENTIFICADO) – A questão desse projeto teria outro nome se fosse de fato demonstrar no título o que ela significa porque aqui se caracterizaria como um Plano Municipal de Educação. No entanto, o que temos de ressaltar é que esse Município há muito abandonou a aplicação de 30% em educação e não cumpre o que estabelece desde a Constituição Federal, que é priorizar a educação infantil e fundamental. Então, quero crer conforme o que está no texto desse projeto não tem a ver com o Município como prioridade. Portanto, a gente considera que não cumprida a prioridade da educação infantil, fundamental e a garantia dos 30% como manutenção e desenvolvimento do ensino, esse projeto está equivocado.

O SR. MAURO – Mais uma crítica à forma como alguns projetos são apresentados nesta Casa, que passa pela Comissão de Constituição e Justiça, sabe-se Deus lá como, e diz que deve garantir material e merenda, uma série de coisas para ensino médio e ensino superior. Então, na ementa do projeto, a primeira vez que bati o olho pensei que era um Plano Municipal de Educação porque estabelece normas de política educacional e quando você vai ver tem meia dúzia de artigos para garantir recursos para ensino médio e superior, sendo que o município de São Paulo tem aquele problema que não atende sequer a obrigação constitucional, que é o ensino fundamental progressivamente pelo tempo integral e a educação infantil, que temos mais de 100 mil crianças fora da escola. O movimento costuma filmar as reuniões baseado no direito constitucional da livre comunicação, independentemente, de licença prévia, mas nesta Casa, inclusive, houve uma consulta aos Vereadores e foi por unanimidade apoiada as filmagens. Nós filmamos e colocamos no mesmo dia no *You Tube*, a Câmara Municipal levava uma semana para colocar o vídeo, depois que começamos a divulgar, leva apenas um dia, então, fizemos isso avançar na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 724/09, de autoria do Vereador Alfreddinho do PT.

Fls. nº 64
do Processo nº 01- 200/13
Aparecido ferreira
RF 101.075



Declaro aberta a audiência pública ao PL 455/12, de autoria do Vereador Oliveira do PSD. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

O SR. ARNALDO – Com relação a este projeto de lei, questionamos um pouco a viabilidade dele a própria Lei de Diretrizes e Bases ao citar os temas transversais já propõe um trabalho nesta linha. Os cadernos de orientação e técnica da SNE também apontam para o trabalho educacional nesta linha. Fazer incluir mais uma disciplina é sobrecarregar uma grade que já está quase como uma colcha de retalhos.

O SR. JOSÉ ROBERTO - Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Ressalto a questão de colocar a matéria na grade curricular. Quem é professor e principalmente da área de Geografia e História já tem essa discussão porque na verdade ninguém hoje em dia consegue mais falar e educar sem falar em sustentabilidade e sem falar em meio ambiente. Portanto, considero que isso está já inserido nas duas matérias. Conforme está proposto aqui é mais uma maneira de pressionar a grade curricular que já está muito carente de tempo. Pleiteamos que seja abordado com um tópico dentro do Plano Municipal de Educação a educação de tempo integral.

O SR. MAURO - Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e Fórum Municipal de Educação. Aproveitamos esses espaços de audiência pública porque é uma oportunidade de se manifestar, pois muitas comissões são fechadas e não têm nem audiência pública.

A crítica é que parece que os Vereadores não têm ideias, não sabem onde colocar projetos, colocam na educação. Se você lê o projeto, ele abre margem para você contratar uma série de profissionais para fazer palestras nas escolas sobre sustentabilidade, meio ambiente, primeiros-socorros, um monte de coisa. Ficamos preocupados porque escola deve ser uma formação de conhecimento e deve ser aberta a ouvir os alunos e do jeito que o pessoal coloca os projetos parece que a escola está precisando de palestrantes e, na verdade, está precisando de ouvintes, pessoas que ouçam a comunidade, os alunos, até mesmo os professores. Quanto essa questão da grade curricular, se for contar todos os projetos que estão nesta Casa forem aprovados, o período das aulas teriam de superar 24 horas, porque não daria conta de atender toda a grade curricular.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 455/12, de autoria do Vereador Oliveira do PSD.

Não havendo mais projetos de lei na pauta declaro encerrados os trabalhos.

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

toninho Vespali

Deferido na reunião ordinária de 05/02/2014

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos termos do § 4º, art. 63 do RI.

29/02/14

Segue <u>M</u> juntado <u>5</u> nesta data documentos
o papel de informação rubricado <u>5</u> sob folha <u>5</u>
<u>65 e 66</u>
Em: <u>13/03/14</u> .

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 65 -	do processo nº 01-200 de 13
Paulo Victor Freire de Azevedo	
RF 11.335	

p. 71

16 - PAR
PARECER 16-00177/2014

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI nº 200/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Jean Madeira, dispõe sobre a obrigatoriedade dos exames biométricos de vista, audiometria, diagnósticos de obesidade e de capacidade física nas escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto é meritório, atinge o interesse público e deve prosperar em razão da atenção que visa prestar à saúde do alunado municipal, com consequente aprimoramento nas condições de ensino e aprendizagem na medida em que visa detectar e encaminhar para tratamento eventuais problemas de saúde das crianças usuárias da rede municipal de ensino.

No sentido de articular ações das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, propomos algumas alterações ao projeto. Ademais, entendendo que exames biométricos de vista, audiometria, diagnósticos de obesidade e de capacidade física não são sustentáveis o encaminhamento para educação especial – regime que é facultativo e depende da adesão voluntária e não obrigatória dos pais e mães – sem prejuízo, suprimimos as referências a educação especial.

Pelos motivos expostos, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo que segue.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 01-00200/2013 do Vereador Jean Madeira (PRB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos exames biométricos de vista, audiometria, diagnóstico de obesidade e de capacidade física nas Escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a realização do exame biométrico em toda a rede municipal de ensino no início de cada ano letivo.

§ 1º Compreende-se o exame biométrico os seguintes exames:

- I - exame de vista;
- II - exame de audição;
- III - exame para diagnosticar a obesidade;
- IV - exame de capacidade física.

§ 2º Os exames devem ser realizados nos alunos que se matricularem desde a creche até o último ano do ensino médio na rede municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para a regulamentação desta lei.

Art. 3º O exame deverá ser feito por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 66	do processo nº 01-200	de 13
Paulo Vitor Ribeiro		
RF 113		

- Art. 4º** Se detectada alguma deficiência no exame citado no Artigo 1º, o estudante deverá ser encaminhado a um especialista no âmbito das unidades de saúde existentes.
- Art. 5º** Se detectada alguma deficiência que impossibilite o estudante de acompanhar a turma nas atividades acadêmicas, o mesmo deverá ter tratamento de acordo com a sua deficiência.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/03/14

REIS
Presidente

EDIR SALES

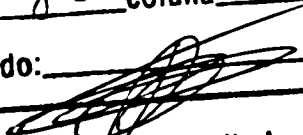
ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA - Relator

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 03 / 14
página 80 coluna 1
Conferido: 

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 13 / 03 / 14

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 67 Em 13 / 03 / 14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





CÂMARA MUNICIPAL DE
S. O . . . ULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 67

do processo nº 01-0200 de 2013, 13/03/2014


Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF. 11.197 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/03/2014 às 17:44


Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF 11.197 – SGP.12

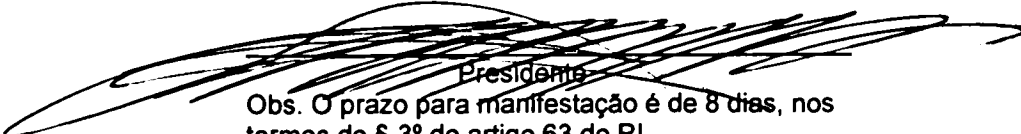
Ao Vereador / À Vereadora

Paulo F. Ribeiro

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 09 / 04 / 14


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 68 Em 06 / 06 / 14
Vilcius Moreira do Nascimento
RF. 11.281 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 68Processo nº 01-200/13Vinculo: Moreira do Nascimento
RF. 11.264 - SGP-12

16 - PAR

13- 00777/2014

PARECER Nº**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E****ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 200/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jean Madeira, visa obrigar a realização de exame biométrico, compreendendo os exames de vista, audiometria, diagnóstico de obesidade e de capacidade física, em toda a rede municipal de ensino no início de cada ano letivo.

A propositura estabelece que, se for detectada alguma deficiência no referido exame, o estudante deverá ser encaminhado a um especialista. Pelo art. 4º, no caso de a deficiência impossibilitar o estudante de acompanhar a turma nas atividades acadêmicas, o tratamento seria de acordo com sua deficiência ou haveria transferência para uma escola especializada.

Os exames devem ser realizados nos alunos que se matricularem desde a creche até o último ano do ensino fundamental.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou parecer favorável, com substitutivo que suprime as referências a educação especial. Na nova redação do art. 4º, se detectada alguma deficiência no exame em questão, o estudante deverá ser encaminhado a um especialista no âmbito das unidades de saúde existentes, excluindo, portanto, a transferência para uma escola especializada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4/6/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Abou Anni

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM

17- 00788/2014

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 07, 06, 14

Pág. 148 Col. 1

Conferido 

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A SGP-21

São Paulo, 10 16 14


Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 09 e
folha de informação sob
nº 24, 10, 16

Marco Gabotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.199

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Registrem-se os votos contrários dos Srs. Vereadores Ricardo Young e Toninho Vespoli. Está aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 200/2013, do Vereador JEAN MADEIRA (PRB). Dispõe sobre a obrigatoriedade dos exames biométricos de vista, audiometria, diagnóstico de obesidade e de capacidade física nas Escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes ao PL 200/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 252/2014, do Vereador JEAN MADEIRA (PRB). Institui, no âmbito do município de São Paulo, o reconhecimento do cosplay como manifestação cultural popular. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 252/14. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.